



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Relatório**

**Assistência Técnica Legislativa / Controle Interno**

A Assistência Técnica Legislativa vem, espedeque no inciso XI do art. 5º da Resolução da Nº 003/2008 - Estrutura de Cargos da Câmara Municipal; inciso II do Art. 7º c/c o Art. 16 da Lei Orgânica Municipal; apontar a presente

**ILEGALIDADE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Em face do artigo 2º-A, da Lei Municipal de Silvianópolis nº 770/2010, com a redação conferida pela Lei Municipal de Silvianópolis nº 913/2018, pelo Art. 2º; por arrastamento, do Decreto Municipal nº 18/2019; e, com o escopo de evitar o indesejado efeito repristinatório, mencionado no artigo 2º-A, da Lei Municipal Nº 770/2010, em sua redação originária, requerendo, legalidade expressa conforme fundamentos abaixo aduzidos.

**I – DA SÍNTESE DO NECESSÁRIO:**

A princípio, cumpre transcrever o disposto no artigo 2º-A, da Lei Municipal 770/2010, com a redação conferida pela Lei Municipal 913/2018:

Art. 2ºA. Fica estabelecido o período do dia 02 (dois) ao dia 20 (vinte) de maio de cada ano reservado a disposição de munícipes residentes em Silvianópolis, para a marcação de espaço e fornecimento da Licença de Funcionamento de Barracas por ocasião da Festa do Rosário com fins comerciais temporários em logradouros (vias públicas).

Vale salientar que a redação conferida à norma acima pela Lei Municipal de Silvianópolis traz a luz o período expresso, “Fica estabelecido o período do dia 02 (dois) ao dia 20 (vinte) de maio de cada ano a”, consoante se depreende da redação originária do Decreto Municipal Nº 18/2019 do Poder Executivo Municipal, verbis:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

“Art. 3º. Para a marcação de espaço e fornecimento da Licença de Funcionamento de Barracas por ocasião da Festa do Rosário com fins comerciais temporários em logradouros (vias públicas), terão preferência, no período entre 17 de maio a 8 de junho, os munícipes residentes no município, nos termos 2º-A da Lei Municipal n. 770/2010.”

Portanto, de acordo com o conjunto normativo acima, a lei Municipal estabeleceu o período originário de 02 a 20 de maio de cada exercício como preferencial ao cidadãos e munícipes residentes em Silvianópolis possibilidade de requerer a demarcação do espaço e da licença da barraca a ser instalada por ocasião da festividade Festa do Rosário.

Entretanto, o Decreto Regulamentador diferentemente da Legislação em vigor estabelece outro período, prejudicando assim a eficácia da norma jurídica, em decorrência do prejuízo aos munícipes residentes, que terão um período menor ao pleito, em decorrência do não cumprimento ao período inicial.

**Conclusão**

Assim, se mostra urgente regularização do decreto nº 18 de ~~29~~04/2019, afim de cumprir os preceitos constitucionais e legais no nosso município.

  
Marcos Lino Santos

Assistência Técnica Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

espeque

*substantivo masculino*

1. 1.

peça de madeira com que se escora algo; escora, forção.

2. 2.

FIGURADO (SENTIDO)•FIGURADAMENTE

apoio, amparo, arrimo.

## **arrastamento**

*substantivo masculino*

1. 1.

ato ou efeito de arrastar(-se).

2. 2.

MARINHA (TERMO DE)•NÁUTICA

passagem de partículas de água para o estado gasoso, durante o processo de vaporização nas caldeiras e vaporizadores de bordo [O arrastamento é provocado por impurezas em suspensão ou solução, por agitação ou por nível muito elevado da água.].

## **Dicionário**

repristinatório

## **repristinatório**

*adjetivo*

1. 1.

que reconstitui o aspecto ou a forma primitiva, extirpando o que lhe foi acrescentado.

2. 2.

que traz de volta ao uso ou à validade (diz-se de lei, costume, uso, instituição etc.).

"uma lei r. de outra já revogada"